

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001030/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056017/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.019078/2018-31  
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP NO COMERCIO DOS M DE LIMOEIRO E CARPINA, CNPJ n. 12.048.823/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABRAAO ANTONIO BEZERRA e por seu Procurador, Sr(a). MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS;

E

SINDICATO EMPRESAS DO COM E SERV. CIDADES CARPINA,LAGOA CARRO, LAGOA ITAENGA,NAZARE MATA,TRACUNHAEM ,VICENCIA, CNPJ n. 07.011.684/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCUS GUILHERME PRINCIPE DE CARVALHO e por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PEDRO DOS ANJOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Carpina/PE**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL dos empregados no **COMÉRCIO VAREJISTA**, contratados no município de **CARPINA**, será de **R\$: 978,00 (novecentos e setenta e oito reais)**, a partir de 1º de MARÇO de 2018.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As diferenças decorrentes do reajuste salarial, ora pactuado, bem como quaisquer diferenças devidas em virtude de funcionamento das empresas nos dias de domingo e feriados nos termos deste instrumento, serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: **As diferenças referentes aos meses de MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO/2018 poderão ser quitadas até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de**

**peçoal referente ao mês de OUTUBRO/2018. As diferenças referentes aos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO/2018 poderão ser quitadas até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal referente ao mês de JANEIRO/2019.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no período anterior a 30 (trinta) dias da data-base da categoria, receber uma indenização adicional equivalente a 01 (um) PISO SALARIAL da categoria na forma das disposições da Lei n. 6.708/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data-base da categoria (MARÇO), receber a diferença nas parcelas rescisórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O novo PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2018, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados no **COMÉRCIO VAREJISTA** no município de **CARPINA** associados ou não ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria, terão os salários corrigidos com base no percentual de **2,5% (dois virgula cinco por cento)** que vigorará a partir de 1º de MARÇO de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2018, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As diferenças decorrentes do reajuste salarial, ora pactuado, bem como quaisquer diferenças devidas em virtude de funcionamento das empresas nos dias de domingo e feriados nos termos deste instrumento, serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: **As diferenças referentes aos meses de MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO/2018 poderão ser quitadas até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal referente ao mês de OUTUBRO/2018. As diferenças referentes aos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO/2018 poderão ser quitadas até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal referente ao mês de JANEIRO/2019.**

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL E DO PAGAMENTO DAS COMISSÕES**

No caso de não pagamento do salário, inclusive das comissões, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento do salário, em se tratando de empregado mensalista, ou até o 2º (segundo) dia do vencimento, em se tratando de pagamento efetuado quinzenalmente ou semanalmente, sujeitará o empregador ao pagamento da multa de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o PISO SALARIAL da Categoria, EM FAVOR DO EMPREGADO, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no artigo 467, da CLT.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

O empregador com mais de 10 (dez) empregados fornecerá comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contando identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montante das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

### **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR APRENDIZ**

Ao menor aprendiz, empregado no COMÉRCIO VAREJISTA do município abrangidos por este instrumento será garantido a percepção de 01 (um) salário mínimo, condicionado porém à proporcionalidade das horas trabalhadas, bem como, o registro na sua CTPS. Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, tudo nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção de tal salário.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DE VENDAS A PRAZO**

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas expressas pelo empregador.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDO**

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para o recebimento de cheques de clientes.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIOS DOS COMISSIONISTAS**

Os empregados que perceberem salário misto (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da categoria profissional mensalmente, como garantia mínima.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos as vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada trabalhador individualmente.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas as disposições da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nos casos de demissão do empregado, em data posterior ao período de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que exercer a função de CAIXA perceberá a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a **10% (dez por cento) do PISO SALARIAL** da Categoria Profissional, gratificação esta como contrapartida ao risco de desconto pela empregadora de diferença por ventura apurada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As empresas quando admitirem qualquer empregado para função de caixa, comunicarão por escrito aos exercentes dessa função, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem, bem como de que a gratificação prevista no *caput* desta cláusula está condicionada a possibilidade de desconto pela firma empregadora de qualquer diferença de caixa que venha a ser apurada, sendo também aquela gratificação devida enquanto estiverem no exercício da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE LOJA**

O EMPREGADO que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do COMÉRCIO VAREJISTA atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o salário básico mensal, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo EMPREGADO inserido nas atribuições de FISCAL DE LOJA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS DE ENTREGA**

O EMPREGADO COMERCÍARIO que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do COMÉRCIO VAREJISTA atingida por este instrumento coletivo, na condição de MOTORISTA, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), fará jus ao **acréscimo de 10% (dez por cento)** sobre o salário básico mensal, a título de gratificação, a qual terá natureza indenizatória e será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado conduzido pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos empregados no COMÉRCIO VAREJISTA do município de **CARPINA**, que trabalharemos em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas a saúde, o adicional de insalubridade nos percentuais de 10% (dez por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau médio e de 40% (quarenta por cento), nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual, apurado por perícia técnica, por profissional credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

No caso do empregado que perceba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face da inviolabilidade do salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O adicional de insalubridade descrito no caput desta cláusula será apurado tomando-se por base o SALÁRIO MÍNIMO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As partes convenientes no âmbito de suas respectivas categorias, trabalharão visando a implementação de planos de prevenção de acidente de trabalho.

**Comissões**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos as vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas fornecerão "lanche" gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a segunda hora de trabalho.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecido a partir da celebração da presente convenção, a obrigatoriedade por parte empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º, do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS NOVOS**

O empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST. Salvo na hipótese de extinção do cargo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DA CTPS**

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO**

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a devida homologação nos seguintes prazos:

- I- Até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato de trabalho, quando o AVISO PRÉVIO for trabalhado;
- II- Até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão quando da indenização do AVISO PRÉVIO ou dispensa do seu cumprimento.
- III- Até o primeiro dia útil, a contar o término do AVISO PRÉVIO, nos casos de pedido de Demissão, pelo empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Por ocasião do desligamento do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, o empregador efetuará a homologação da RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, **PREFERENCIALMENTE**, com a assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, através de pessoa por ele designada para atuar na cidade de Carpina.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Empregador no ato da homologação do TRCT apresentará a seguinte documentação:

1. Termo de rescisão de contrato de trabalho, em 5 vias;
2. Guias de Seguro Desemprego;
3. CTPS devidamente anotada e procedida a baixa contratual;
4. Extrato de FGTS ou guias as 06 (seis) últimas guias de recolhimento;
5. Comprovante de depósito da multa do FGTS, nos termos da legislação vigente;
6. Carta de comunicação de aviso prévio;
7. Exame médico demissional;
8. Carta de Apresentação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

O empregador fornecerá ao empregado demitido sem justa causa, desde que solicitado pelo mesmo, carta de apresentação abonando sua conduta profissional, mencionando o período trabalhado e as funções exercidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

Os cálculos das verbas rescisórias, inclusive férias e aviso prévio do comissionista, terão como base a média dos últimos 12 meses ou a proporção dos meses trabalhados na hipótese de empregado com menos de 01 (um) ano na empresa.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O cálculo do 13º salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obteve novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)**

As empresas estabelecidas no município de **CARPINA**, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, de acordo com a Lei 13.467/2017 **(que alterou o art. 58-A da CLT)**.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO :**

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral;

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da COMERCÍARIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 180 (CENTO E OITENTA) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio Maternidade e a estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado acidentado não poderá ser dispensado até 18 (dezoito) meses após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTANDO**

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.



**PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso do empregado atingir o tempo para concessão da aposentadoria, no período anterior a completar aos 10 (dez) e não requeira o benefício junto ao INSS, perderá o direito a estabilidade.

**Outras normas de pessoal****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho dos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venham prejudicar a freqüência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados, devidamente assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas****Duração e Horário****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO**

Os trabalhadores que exercerem atividades no horário noturno terão direito ao adicional noturno a base de 30% (trinta por cento), considerando-se HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.

**Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS /BANCO DE HORAS**

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda feira a sábado não compensada, será paga a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, até limite de 02 (duas) horas diárias. Após esse limite, as horas extras serão remuneradas a base de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente não compensada, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica estabelecida pelas partes convenientes, de forma facultativa, a prestação de trabalho em

regime de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), como previsto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e § 2º do artigo 59 e 413, ambos, da CLT, Lei 9801/98, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que as horas excedentes prestadas em um mês, sejam compensadas em até **01 (um) ano** após a sua realização. Deverá sempre ser respeitado o Descanso Semanal Remunerado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA**, estabelecidas no município de **CARPINA**, e nas condições previstas por este instrumento coletivo, interessadas na implantação do supra citado **BANCO DE HORAS** nos termos aqui previstos, deverão se manifestar por escrito em correspondência, com antecedência mínima de 30 dias ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMOEIRO E CARPINA (Fone:3628-0729/98744-6305), para celebração de ACORDO COLETIVO específico respeitado, contudo, o prazo máximo de 01 (um) ano para sua compensação, além da participação do SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DAS CIDADES DE CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DE ITAENGA, NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM e VICÊNCIA - SINDICOM MATA NORTE (Fones: 3621-0413/98793-6193), às quais deverão as empresas comprovar a quitação das Contribuições Negociais/Assistenciais previstas neste instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, notadamente a ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA, nos valores abaixo discriminados, que serão devidos em favor do Sindicato Profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMOEIRO E CARPINA), e do Sindicato Patronal (SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DAS CIDADES DE CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DE ITAENGA, NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM e VICÊNCIA - SINDICOM MATA NORTE), para a finalidade da quitação das despesas relativas ao assessoramento e elaboração das peças para a adoção do referido BANCO DE HORAS.

**TAXA ÚNICA ANUAL – VALIDADE 2018/2019**

**NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA VALOR (R\$)**

DE 01 A 10 EMPREGADOS	R\$ 800,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.500,00

DE 31 A 70 EMPREGADOS  
ACIMA DE 70 EMPREGADOS

R\$ 2.500,00  
R\$ 3.000,00

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Descanso Semanal Remunerado - DSR, e feriados civis e santificados aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização do livro de Ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no § 2º do Art.74 da CLT.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em universidades ou escolas técnicas, terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Devendo para tanto, o empregado apresentar o respectivo comprovante de inscrição e comprovando o efetivo comparecimento as provas de seleção.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

O funcionamento das empresas do segmento do **COMÉRCIO VAREJISTA**, abrangidas por esta **Convenção Coletiva** nos dias de **DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS**, será permitido mediante prévia **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** firmada entre as entidades convenentes (SINDICATO PROFISSIONAL/SINDCOM MATA NORTE), observada a legislação Municipal e Federal, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007.

#### **PARÁGRAFO 1º:**

**FICAM EXCLUÍDAS** da presente autorização para o trabalho as seguintes datas:

01 de Janeiro

Sexta - feira da Paixão;

01 Maio – Dia do Trabalhador

24 de junho - São João

25 de Dezembro – Natal

Dia dos Comerciários – 3ª segunda feira de outubro para todas as empresas atingidas por este instrumento coletivo.

#### **PARÁGRAFO 2º:**

As empresas que pretenderem funcionar com a utilização dos seus empregados nos dias de DOMINGOS e FERIADOS excluindo os acima nominados, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida a ENTIDADE PROFISSIONAL - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE CARPINA E LIMOEIRO (Av. Santo Antônio, 150, 1º andar, sala 02, Centro - Limoeiro/PE e-mail: [sincom\\_0729@hotmail.com](mailto:sincom_0729@hotmail.com)) e a ENTIDADE PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO DAS EMPRESAS E SERVIÇOS DA MATA NORTE ( sede na Praça Dr. Murilo Silva, 267-B, CEP:55.813-510 Centro – Carpina Fone/Fax: (81) 3621-0413 e-mail: [sindcom\\_matanorte@hotmail.com](mailto:sindcom_matanorte@hotmail.com)), com antecedência mínima de **05 (CINCO) DIAS** de cada FERIADO/DOMINGO em que pretender funcionar, apresentar a listagem dos empregados e preencher os seguintes pré-requisitos:

**a) Comprovação do pagamento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de 2013 a 2017 das entidades convenentes;**

**b) Comprovação do pagamento das CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS previstas nesta CCT neste Instrumento;**

**c) Comprovação do pagamento do ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL PROFISSIONAL e da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL conforme estabelecido neste instrumento.**

#### **PARÁGRAFO 3º - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS:**

Cumpridas as etapas elencadas no parágrafo anterior, a entidade sindical (PROFISSIONAL/PATRONAL) que receber o pedido de funcionamento encaminhará à outra entidade, no **prazo máximo de 24 HORAS** após o recebimento, a relação das empresas que pretendem funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS, em seguida será expedida a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.

**a) A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, tendo como signatários as respectivas entidades Profissional/Patronal.**

**b) A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS atingidas por este instrumento coletivo, documento este, **INDISPENSÁVEL** quando estas optarem pelo funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS, conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO do Sindicato Profissional e da Superintendência Regional do Trabalho/PE.

#### **PARÁGRAFO 4º: AJUDA DE CUSTO - DOMINGOS**

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos DOMINGOS será paga, até o início do dia de domingo que vier a ser efetivamente trabalhado pelo comerciário, uma **AJUDA DE CUSTO** no valor de **R\$: 24,00 (vinte e quatro reais)**, para os empregados que trabalharem com uma jornada de até 08 (oito) horas, ficando elucidado que esta **AJUDA DE CUSTO** não constitui salário para nenhum fim de direito.

#### **PARÁGRAFO 5º: AJUDA DE CUSTO - FERIADOS**

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos FERIADOS será paga, até o início do dia do feriado que vier a ser efetivamente trabalhado pelo comerciário, uma **AJUDA DE CUSTO** no valor de **R\$: 27,00 (vinte e sete reais)**, para os empregados que trabalharem com uma jornada de até 08 (oito) horas, ficando elucidado que esta **AJUDA DE CUSTO** não constitui salário para nenhum fim de direito.

#### **PARÁGRAFO 6º: FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS**

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, **no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T**, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO. Caso a folga do empregado recaia em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado.

#### **PARÁGRAFO 7º: FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS**

As EMPRESAS concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, **GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA** prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

#### **PARAGRÁFO 8º: JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

A jornada de trabalho dos empregados, na hipótese das empresas virem a funcionar nos **DOMINGOS e FERIADOS**, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **PARÁGRAFO 9º: ESCALAS DE TRABALHO**

As EMPRESAS que optarem pelo funcionamento nos dias de **DOMINGOS E FERIADOS** deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização da Federação Profissional e da SRT/PE.

#### **PARÁGRAFO 10º: CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL**

As empresas que vierem a funcionar nos **FERIADOS** com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, deverão recolher a **CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL** no valor de **R\$: 5,00 (cinco reais) POR CADA EMPREGADO** que EFETIVAMENTE vier a trabalhar nesses dias, em favor da ENTIDADE PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO DAS EMPRESAS E SERVIÇOS DA MATA NORTE. Devendo ser recolhida em até 24 horas antes de **cada FERIADO**, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário ou boleto bancário fornecido pela entidade, **sob pena de multa de 100% (cem por cento)**, para pagamento posterior.

SINDCOM MATA NORTE	CARPINA	Caixa Econômica Federal (CEF) Agência: 1242 Op: 003 C/C 722-0 CNPJ/MF nº. 07.011.684/0001-76
--------------------	---------	---

#### **PARÁGRAFO 11º: ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL**

As empresas que vierem a funcionar nos **FERIADOS** com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, deverão recolher o **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, no valor de **R\$: 7,00 (sete reais) POR CADA EMPREGADO** que EFETIVAMENTE vier a trabalhar nesses dias, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO E CARPINA/PE**. Devendo recolher o referido encargo operacional em favor do Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, antecedentes ao funcionamento, **sob pena de multa de 100% (cem por cento)**, para pagamento posterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES**

As reuniões em que o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, se fora dela, deverá o empregador arcar com o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO**

O DIA DO COMERCIÁRIO será comemorado na **3ª segunda-feira do mês de outubro de 2018 (15/10/2018)**, ficando o empregado comerciário dispensado de qualquer atividade neste dia.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA**

O empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas na NR n.º 24, Ministério do Trabalho, comprometendo-se ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:

1. Disponibilizar dependências sanitárias para uso pelos empregados;
2. Fornecimento de água potável, através de copos descartáveis ou individuais ou alternativamente através de bebedouro.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL**

O empregador se obriga a fornecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art.168 da CLT, com a redação dada pela Lei n.7855/89.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados ao sindicato profissional, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos

legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS, bem como exames demissionais.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da diretoria do SINDICATO da categoria profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do presidente do sindicato da categoria profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá exceder o limite máximo de 06 (SEIS) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS**

Fica garantido ao SINDICATO da categoria profissional a colocação de AVISOS de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Dos avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidária, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, a relação dos empregados dos quais procederam ao desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O empregador fornecerá anualmente relação de seus empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, que conterà: nome do empregado, endereço, CTPS.



## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas sediadas no município de Carpina, descontarão dos seus empregados sindicalizados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO E CARPINA, em folha de pagamento, a mensalidade social desde que o empregado autorize o desconto das ditas mensalidades, devendo repassar os valores, até 10 (dez) dias da sua realização, através de guia de recolhimento fornecida pelo sindicato profissional ou efetuar o depósito na conta corrente nº 6853-9, operação 03, da agência nº 0053, da Caixa Econômica Federal.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas do DO COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no município de Carpina, recolherão em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DAS CIDADES DE CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DE ITAENGA, NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM e VICÊNCIA - SINDCOM MATA NORTE a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, conforme APROVAÇÃO nas ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 22/03/2018, convocada por edital publicado no matutino Folha de Pernambuco, CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a importância mínima **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para as empresas com um quadro de até 15 (quinze) empregados, sendo que para as empresas com quadro de 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) empregados a Contribuição corresponderá a um valor de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e as empresas com quadro acima de 41 (quarenta e um) empregados a contribuição corresponderá a um valor de R\$: 350,00 ( trezentos e cinquenta reais) + R\$: 6,00 (seis reais) por empregado**, valor este que se destinará ao ressarcimento das despesas com Honorários Advocatícios, do profissional assistente, publicação de editais, divulgação da CCT, ora negociada junto a categoria patronal no âmbito dos municípios abrangidos pelo presente instrumento coletivo, através de cursos e/ou seminários.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL 2018/2019		
ENTIDADE PATRONAL	MUNICIPIO REPRESENTADO	CONTA CORRENTE

<p>SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS SINDCOM MATA NORTE</p>	<p>CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DO ITAENGA, NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAEM E VICÊNCIA</p>	<p><b>Caixa Econômica Federal</b> <b>Agência/Carpina nº 1242</b> <b>Operação: 003</b> <b>Conta Corrente nº. 722-0</b> <b>CNPJ/MF nº. 07.011.684/0001-76</b></p>
---	---	---

### PARÁGRAFO 1º

A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, até o dia **30 de outubro de 2018** através de depósito bancário nas contas acima citadas ou em guia própria fornecida pela entidade, após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

### PARÁGRAFO 2º

Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho - PE e ampla divulgação.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas, por força do presente instrumento coletivo de trabalho, em conformidade com o estabelecido no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto na Súmula Vinculante nº 40 do Supremo Tribunal Federal, descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO E CARPINA, valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais), conforme deliberado em assembleia geral extraordinária, realizada em 25/02/2017, na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 57, sala 16, São José, Carpina/PE, conforme edital publicado no

A VOZ DO PLANALTO no dia 14/02/2017, realizada com a finalidade da instituição de Contribuição Negocial Profissional, consoante critérios e condições pela mesma definida.

**Parágrafo Único:** A Contribuição Negocial Profissional de que trata esta cláusula, deverá ser repassada ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO E CARPINA até dez (dez) dias a partir da efetivação do desconto, através de guia de recolhimento fornecida pelo sindicato profissional ou efetuar o depósito na conta corrente nº 6853-9, operação 03, da agência nº 0053, da Caixa Econômica Federal, acarretando o seu atraso na imposição de multa e juros legais.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas se comprometem por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista), a descontar em folha de pagamento, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO E CARPINA, a Contribuição Sindical anual correspondente a 01 (um) dia da remuneração, no mês de março de 2018, dos trabalhadores membros da categoria representada por referido sindicato profissional, mediante a autorização prévia e expressa de referidos trabalhadores para a sua cobrança, autorização essa decorrente de oposição em formulário específico e/ou em ata de assembleia na qual conste a decisão de tal desconto, sendo necessária para sua eficácia a apresentação de respectiva lista de presença.

**Parágrafo Único:** A Contribuição Sindical de que trata esta cláusula, deverá ser repassada ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO E CARPINA até dez (dez) dias a partir da efetivação do desconto, através de guia específica prevista na legislação vigente, acarretando o seu atraso na imposição de multa e juros legais.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS**

Os conflitos entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma de suas Varas do Trabalho, adstrita ao município onde houver prestado o empregado seu labor ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de ações de cumprimento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As partes convenientes anuem que promoverão uma tentativa prévia de negociação, visando a solução de conflitos que possam originar ações de cumprimento. Tal tentativa

será promovida através de reunião com a mediação da Superintendência Regional do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, será formada comissão partidária composta por representantes dos empregados e empregadores devidamente assistidos pelas FECONESTE e SINDICATOS PATRONAIS com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, regulamento e roteiro de implantação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que funcionará no segmento do **COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INORGANIZADOS EM SINDICATOS PATRONAL E PROFISSIONAL**, nos municípios atingidos por este instrumento e todas as condições nele regulamentadas, e terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente a **RELAÇÕES DE TRABALHO**. A comissão a ser formada, deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros de cada categoria, profissional e patronal, que indicará um de seus membros para exercer as funções de presidente da comissão e um outro, para exercer as funções e atribuições de secretário.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego através de sua Superintendência Regional do Trabalho e/ou pelo Sindicato Profissional conveniente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Para que produzam seus efeitos legais, convencionam as partes, que em função da data para registro no Sistema Mediador do MTE, as Clausulas integrantes do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, terão suas validades fixadas ao final de cada redação.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **10% (dez por cento) do PISO SALARIAL**, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações

específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador, ou reverter em favor da Federação Profissional, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador.

## **PARÁGRAFO 1º**

As empresas que funcionarem nos dias de domingo e/ou feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio e/ou Serviços, serão penalizadas com o pagamento da **multa de R\$: 400,00 (quatrocentos reais)**, por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado e da Federação Profissional em valores iguais para cada parte.

## **PARÁGRAFO 2º**

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada nos endereços: SINDICATO DO COMÉRCIO DAS EMPRESAS E SERVIÇOS DA MATA NORTE (sede na Praça Dr. Murilo Silva, 267-B, CEP:55.813-510 Centro – Carpina Fone/Fax: 81- 3621-0413 e-mail: [sindcom\\_matanorte@hotmail.com](mailto:sindcom_matanorte@hotmail.com)), comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE (Recife, Gerência de Caruaru ou qualquer Gerência próxima ao município onde se encontra estabelecida a empresa notificada).

## **PARÁGRAFO 3º**

Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento e através das Comissões de Conciliação Prévia nos municípios em que a mesma for implantada.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC**

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL**

Compõem a **COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL** do segmento do COMÉRCIO, nos municípios abrangidos por esta CCT, os seguintes empresários:

- 1- Francisco Pedro dos Anjos - Presidente do SINDCOM - MATA NORTE**
- 2 - Clovis Almeida Filho - Diretor do SINDCOM - MATA NORTE**
- 3 - Heriberto de Andrade Lima Coutinho - Diretor do SINDCOM - MATA NORTE**
- 4 - Marcelo Rangel -Diretor do SINDCOM - MATA NORTE**

**ABRAAO ANTONIO BEZERRA**  
Presidente  
SIND DOS EMP NO COMERCIO DOS M DE LIMOEIRO E CARPINA

**MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Procurador  
SIND DOS EMP NO COMERCIO DOS M DE LIMOEIRO E CARPINA

MARCUS GUILHERME PRINCIPE DE CARVALHO

Procurador

SINDICATO EMPRESAS DO COM E SERV. CIDADES CARPINA,LAGOA CARRO, LAGOA  
ITAENGA,NAZARE MATA,TRACUNHAEM ,VICENCIA

FRANCISCO PEDRO DOS ANJOS

Presidente

SINDICATO EMPRESAS DO COM E SERV. CIDADES CARPINA,LAGOA CARRO, LAGOA  
ITAENGA,NAZARE MATA,TRACUNHAEM ,VICENCIA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.